



10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega/execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

11.2.16. Possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CHN – categoria “A” e “B”, compreendendo a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativas: aos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, licença de aprendizagem de direção veicular, cursos práticos e teóricos, biometria e custos de confecção de CNH;

11.2.17. Assegurar os recursos necessários à consecução do objeto em tela.



11.2.18. No caso de reprovação do candidato, o município de Horizonte não custeará as despesas de reteste, em nenhuma fase (Exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica, exame teórico-técnico e exame prático de direção veicular), ficando por conta dos candidatos quaisquer despesas extras.

11.2.19. Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas

11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1. A CONTRATADA deverá executar o Programa Municipal "Abrindo Caminho", ofertando Exames médicos e psicológicos de aptidão, taxas e emolumentos do Departamento Estadual de trânsito, cursos Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular, bem como taxas administrativas e traslado, visando exclusivamente a formação de candidatos à obtenção da primeira habilitação;

11.3.2. Registrar a presença do candidato através do sistema de biometria e o monitoramento eletrônico;

11.3.3. O sistema de biometria deve se comunicar ONLINE ao sistema do DETRAN/CE, devendo ser compatível com as especificações deste;

11.3.4. Apresentar a Secretaria Municipal documento com a discriminação dos serviços realizados e concluídos, constando a quantidade, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de contas;

11.3.5. Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar aos beneficiários do Programa todas as condições de operacionalização do objeto contratual, devendo acompanhar, conduzir e orientar o candidato em todas as etapas do processo de habilitação;

11.3.6. Objetivar a qualificação e formação de condutores de veículos automotores, acompanhando e dando todo apoio administrativo e operacional, bem como realizando todas as tarefas necessárias para o bom andamento do serviço objeto deste processo;

11.3.7. Executar fielmente o objeto deste Termo, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

11.3.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste processo aos beneficiários do Programa Abrindo Caminho de que trata o presente edital, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Administração Municipal, e violação à legislação reguladora da matéria.

11.3.9. A CONTRATADA, deverá cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, as Leis e Decreto supramencionados, bem como toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

11.3.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, no caso de produtos, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- v) Assinar e devolver a **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra/não realizar prova de conceito;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.7. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 19/09/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

17.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.3. É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

17.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Horizonte/CE, 23 de outubro de 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Elana Layra Seda Rodrigues Matricula: 134714-4	Margarida Ravenna Guimarães Chaves Secretária Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social
Antonísia Alves Lacerda	Ordenadora de Despesas

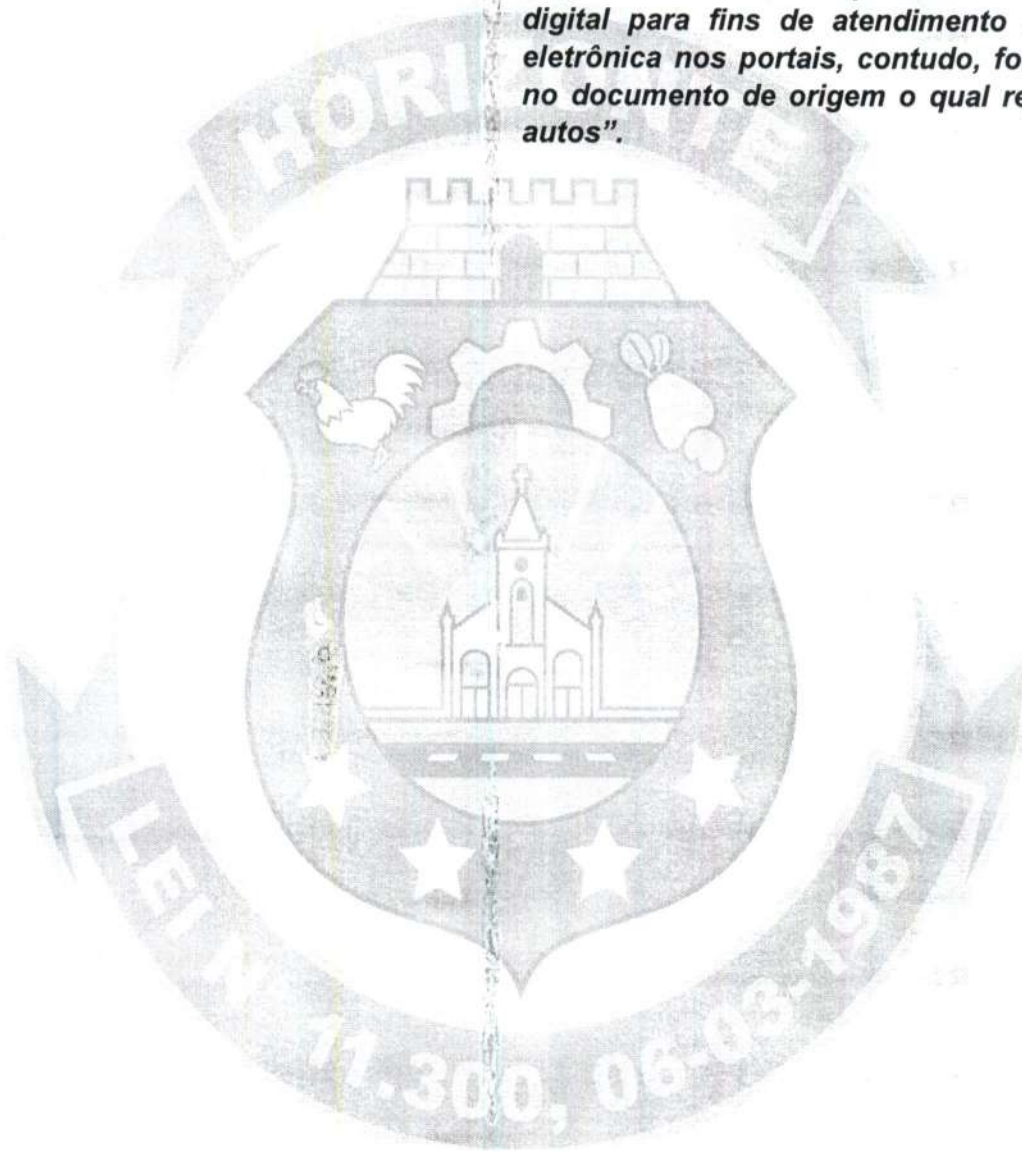


PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Matricula: 010107-9
Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de
Referência de Assistência Social

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".





ANEXO I DO TR

01. DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Lote 1					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A): 1ª FASE - EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE APTIDÃO; TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; CURSO TEÓRICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	60	R\$ 854,14	R\$ 51.248,40
2	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A): 2ª FASE - CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; UMA TENTATIVA DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	60	R\$ 1.578,14	R\$ 94.688,40
Lote 2					
1	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B): 1ª FASE - EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE APTIDÃO; TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; CURSO TEÓRICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	180	R\$ 854,14	R\$ 153.745,20
2	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B): 2ª FASE - CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; UMA TENTATIVA DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	180	R\$ 1.958,84	R\$ 352.591,20

02. Do Detalhamento dos serviços:

- 2.1. Os CFCs devem ser devidamente credenciados pelo DETRAN.
- 2.2. Os CFCs devem ter uma estrutura moderna, frota atualizada e cumprir os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.3. A distância do traslado entre Horizonte e a sede do Detran, localizada em Fortaleza, é de aproximadamente 43,7 km
- 2.4. A carga horária do curso teórico será de 45 horas.
- 2.5. A carga horária do curso prático será de 20 horas.
- 2.6. O beneficiado só poderá realizar a 2ª fase depois da respectiva aprovação da 1ª fase, não havendo nova concessão no caso de reprovação.



ANEXO II DO TR
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante documento assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

c.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d. Qualificação Técnica

d.1. Documento de Credenciamento do CFC, dentro da validade, junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e.6. Declaração que disponha de veículo automotor da categoria pretendida.



ANEXO III DO TR

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° Nº 1501.04092025.1-SAS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 04 de setembro de 2025 a 22 de outubro de 2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

Cursos teóricos e práticos de direção veicular nas categorias “A” e “B”, destinados aos beneficiários do Programa Municipal “Abrindo Caminhos”, instituído pela Lei Municipal nº 1.677 de 14/08/2025, de iniciativa do Município de Horizonte/CE.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD de nº 806/2025.

Registra-se a atualização em valor da DFD citadas acima, tendo em vista a atualização do valor inicialmente previsto para a futura contratação. Ficando atualizadas na seguinte forma:



→ DFD - 806/2025: Atualizada em 22/10/2025.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base em pesquisas de mercado, experiências de outros municípios e legislações correlatas, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda:

Diante da necessidade passou-se para o estudo das possibilidades existentes no mercado, chegando nas seguintes possibilidades:

Alternativa 1 – Convênios ou Termos de Cooperação com o DETRAN/CE

Consiste na celebração de convênios ou instrumentos congêneres diretamente com o órgão estadual de trânsito, para viabilizar a oferta gratuita ou subsidiada de serviços de habilitação.

• **Vantagens:**

- Integração direta com a base de dados e sistemas oficiais.
- Garantia de conformidade legal e técnica dos serviços.

• **Desvantagens:**

- Limitações de abrangência, quantidade de vagas e cronograma.
- Depende de adesão ou programas estaduais vigentes (ex: CNH Popular), que nem sempre contemplam todas as faixas do público-alvo do município.
- Baixa flexibilidade para adequar o atendimento à demanda municipal.

Alternativa 2 – Contratação de Autoescolas/Centros de Formação de Condutores (CFCs) Credenciados pelo DETRAN/CE

Envolve a realização de procedimento licitatório ou inexigibilidade (quando houver inviabilidade de competição), visando contratar **empresas especializadas e credenciadas pelo DETRAN/CE** para ministrar aulas teóricas, práticas, exames e demais etapas necessárias para emissão da CNH (categorias A e/ou B).

• **Vantagens:**

- Maior flexibilidade para definir quantitativos e cronograma conforme a demanda municipal.
- Possibilidade de ampliar o número de beneficiários.
- Atendimento descentralizado e adaptado à realidade local.

• **Desvantagens:**

- Exige elaboração de Termo de Referência robusto e controle contratual rigoroso.
- Necessidade de garantir ampla competitividade e comprovação de credenciamento no DETRAN/CE.

Alternativa 3 – Reembolso de Despesas aos Beneficiários

Consiste em a Administração reembolsar os valores despendidos pelos cidadãos para emissão da CNH, mediante comprovação de matrícula e conclusão do processo junto a CFCs credenciados.

• **Vantagens:**

- Maior liberdade de escolha para os beneficiários.

• **Desvantagens:**

- Maior risco de inexecução e necessidade de estrutura administrativa para análise de documentos e reembolsos.
- Dificuldade de controle sobre qualidade e prazos dos serviços.



- Inviável para públicos com vulnerabilidade financeira, que não têm como antecipar os valores.

Após análise comparativa das alternativas, considera-se **mais adequada a Alternativa 2 — Contratação de Autoescolas/CFCs credenciados pelo DETRAN/CE.**

Essa solução permite que o Município **tenha maior governança sobre a execução**, podendo planejar turmas, prazos e quantitativos de acordo com o orçamento disponível e com os objetivos do Programa "Abrindo Caminho". Ademais, garante a execução integral do processo de formação e habilitação dentro das normas legais, com empresas já credenciadas e fiscalizadas pelo DETRAN/CE.

Do ponto de vista técnico, é a alternativa que melhor atende ao público-alvo do programa, oferecendo um serviço completo (curso teórico, aulas práticas, exames e taxas) sem exigir desembolso prévio dos beneficiários, além de permitir uma contratação com regras claras e padronizadas.

Após análise técnica das alternativas possíveis para identificar qual a forma de contratação mais adequada à natureza do objeto e aos objetivos da política pública municipal.

Análise das Modalidades de Licitação:

a) Pregão Eletrônico

O pregão é adequado para bens e serviços comuns, com disputa por menor preço. Embora os serviços prestados pelas autoescolas sejam padronizados, há limitações relevantes:

- O preço dos serviços de habilitação costuma ser regulado pelo DETRAN/CE, dificultando a disputa efetiva por menor preço.
- O modelo de execução do programa requer atendimento simultâneo e não excludente, incompatível com a escolha de um único vencedor típica do pregão.
- A disputa por preço pode gerar propostas inexecutáveis, comprometendo a qualidade do serviço e a segurança do processo de habilitação.

Conclusão: modalidade tecnicamente possível, mas pouco aderente ao modelo de política pública que exige múltiplos prestadores simultâneos e padronização de valores.

b) Credenciamento

O credenciamento é regulamentado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/21, e consiste em um procedimento administrativo destinado a cadastrar todos os interessados que atendam aos requisitos definidos em edital ou chamamento público.

Diferente da licitação tradicional, não há disputa de preços, todos os credenciados que cumprirem as condições poderão ser contratados, conforme a demanda e critérios previamente estabelecidos.

No caso em análise, o credenciamento se mostra plenamente adequado, porque:

- Garante maior agilidade na execução, atendendo simultaneamente vários beneficiários;
- Os valores podem ser previamente definidos pela Administração;
- Rateio equilibrado da demanda entre os credenciados, garantindo tratamento justo e previsível;
- Possibilita a adesão contínua de novos prestadores durante a vigência do edital, sem necessidade de nova licitação;
- Evita competição predatória por preço e assegura padrões de qualidade regulatórios.

Conclusão: modalidade mais vantajosa e tecnicamente adequada para este objeto.



Conclui-se que, para a contratação de Autoescolas/Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados pelo DETRAN/CE com vistas à execução do Programa Municipal "Abrindo Caminho", a forma de contratação mais adequada é o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Essa escolha atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, impessoalidade e publicidade, permitindo que a Administração habilite todos os interessados aptos a prestar o serviço com qualidade e regularidade, garantindo maior abrangência, agilidade e previsibilidade orçamentária.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O Município de Horizonte/CE, por meio de suas políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, à ampliação de oportunidades de empregabilidade e ao fortalecimento da cidadania, identificou a necessidade de implementar ações estruturadas que facilitem o acesso da população à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), especialmente para jovens e cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A falta de CNH representa, atualmente, um dos principais entraves para a inserção no mercado de trabalho formal, notadamente nos setores de comércio, transporte, logística, serviços e mobilidade urbana, onde a habilitação veicular é frequentemente um requisito indispensável para contratação. Além disso, a obtenção da CNH também constitui um importante instrumento de autonomia individual, mobilidade social e exercício pleno da cidadania.

No contexto local, observa-se que uma parcela significativa da população de Horizonte não dispõe de recursos financeiros suficientes para custear integralmente o processo de habilitação, que envolve etapas teóricas, práticas, exames e taxas obrigatórias junto aos órgãos de trânsito. Tal cenário gera desigualdade de oportunidades e reforça barreiras de acesso ao mercado de trabalho, dificultando a inserção produtiva de jovens, beneficiários de programas sociais e demais públicos vulneráveis.

Para enfrentar esse problema, a Administração Municipal idealizou o Programa "Abrindo Caminho" criado pela Lei Municipal nº 1.677/2025, cujo objetivo é oferecer condições para que cidadãos em situação de vulnerabilidade possam obter sua primeira habilitação de forma gratuita ou subsidiada.

A contratação desses serviços visa atender diretamente a uma demanda social reprimida e crescente, promovendo inclusão social, geração de oportunidades de emprego, mobilidade urbana segura e melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais, eficiência administrativa e promoção do desenvolvimento local.

Assim, a necessidade de contratação está fundamentada na existência de um problema social concreto o acesso limitado à CNH por motivos financeiros que impacta diretamente a empregabilidade e a cidadania de parcela expressiva da população. A solução proposta pela Administração busca eliminar essa barreira por meio de uma política pública estruturada, contínua e economicamente planejada.

A contratação pretendida é estrategicamente necessária para superar um obstáculo real que afeta diretamente o interesse público municipal: a dificuldade de acesso à habilitação veicular. Por meio da execução do Programa "Abrindo Caminho", a Administração busca oferecer uma resposta efetiva e planejada a essa demanda, garantindo igualdade de oportunidades, inclusão social e



fortalecimento do capital humano local, em consonância com os objetivos constitucionais e os princípios da gestão pública eficiente e democrática.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. As quantidades da contratação serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A): 1ª FASE - EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE APTIDÃO; TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; CURSO TEÓRICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	60
	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A): 2ª FASE - CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; UMA TENTATIVA DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	60
02	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B): 1ª FASE - EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE APTIDÃO; TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; CURSO TEÓRICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	180
	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B): 2ª FASE - CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; UMA TENTATIVA DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	180

A estimativa das quantidades se deu após demanda identificada a partir dos dados socioeconômicos do Município de Horizonte, especialmente os relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regimento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

A Administração procedeu à pesquisa de preços de mercado junto a Centros de Formação de Condutores (CFCs), localizados no Município de Horizonte e em municípios circunvizinhos, com o



objetivo de obter valores medianos praticados para os cursos de formação de condutores nas categorias "A" (motocicleta) e "B" (automóvel).

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Os resultados das cotações demonstraram homogeneidade entre os valores ofertados, com variações mínimas, evidenciando que o mercado mantém níveis de preço estáveis e equivalentes, o que nos leva a crer que não há viabilidade de competição, seja pela fixação dos preços baseados em taxas oficiais e/ou, ainda, pela proximidade dos valores ofertados. Assim, foi possível fixar valores de referência para cada categoria, considerados adequados e compatíveis.

Por fim, estima-se a administração estipula a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 652.273,20 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	O VALOR REFERENCIAL DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
01	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A): 1ª FASE - EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE APTIDÃO; TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; CURSO TEÓRICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	60	R\$ 854,14	R\$ 51.248,40
02	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A): 2ª FASE - CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; UMA TENTATIVA DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	60	R\$ 1.578,14	R\$ 94.688,40
03	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B): 1ª FASE - EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE APTIDÃO; TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; CURSO TEÓRICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	180	R\$ 854,14	R\$ 153.745,20
04	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B): 2ª FASE - CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; UMA TENTATIVA DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	180	R\$ 1.958,84	R\$ 352.591,20

Dessa forma, não há margem relevante para disputa de preços, já que todos os prestadores atuam sob condições similares de custo e estrutura, o que torna inócua a realização de processo competitivo tradicional.

Diante do exposto, a padronização dos valores unitários referenciais, aliada à uniformização dos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Administração, torna inviável a competição entre os potenciais prestadores, razão pela qual se justifica plenamente a adoção do credenciamento como forma de contratação.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 79 I da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Credenciamento
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Lote
FORMA DE EXECUÇÃO	De forma fracionada/parcelada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida

O credenciamento constitui **uma forma especial de seleção** de contratados, caracterizada pela **habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração**, de forma **não competitiva, simultânea e sem exclusividade**, mediante condições previamente fixadas em edital. De acordo com o dispositivo legal:

Art. 79. "O credenciamento é a forma de seleção que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública em edital, para execução de serviços ou fornecimento de bens de forma não exclusiva e simultânea, com preços fixados previamente pela Administração."

Ademais, o credenciamento favorece a ampliação da rede de atendimento aos beneficiários, permite que diferentes CFCs participem, e garante tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais. Essa escolha está plenamente alinhada com os princípios da impessoalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a definição do credenciamento como modalidade de contratação representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para viabilizar a execução do Programa "Abrindo Caminho", garantindo maior alcance social, descentralização dos serviços e otimização dos recursos públicos.

b) Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida para atender à necessidade identificada consiste na contratação, por meio de credenciamento, de Autoescolas/Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados pelo DETRAN/CE, para a prestação de serviços de formação teórica e prática de condutores e realização de exames necessários à emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A e/ou B, para os beneficiários do Programa Municipal "Abrindo Caminhos".

A solução técnica adotada prevê a prestação dos cursos teóricos e práticos de direção veicular nas categorias "A" (motocicletas) e "B" (automóveis), conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE).

Cada CFC credenciado deverá possuir:

- Autorização de funcionamento vigente emitida pelo DETRAN/CE;
- Infraestrutura física e pedagógica adequada, incluindo salas de aula, veículos e instrutores qualificados;
- Cumprimento integral das normas de segurança, acessibilidade e qualidade estabelecidas pela legislação de trânsito;
- Sistema informatizado compatível com o acompanhamento e controle das aulas teóricas e práticas.



A execução se dará sob acompanhamento e fiscalização da Administração, que controlará o número de beneficiários atendidos, a assiduidade, a emissão dos relatórios de conclusão e o cumprimento dos requisitos de qualidade

A escolha do credenciamento mostra-se a mais adequada pelos seguintes motivos:

Demanda descentralizada e variável: os beneficiários estão distribuídos em diferentes localidades do Município, exigindo múltiplos pontos de atendimento;

Inviabilidade de competição: há padronização dos valores, conforme estimativas obtidas em pesquisa de mercado, o que inviabiliza a disputa de preços;

Atendimento simultâneo e contínuo: o credenciamento permite que vários CFCs atuem concomitantemente, evitando filas e atrasos;

Custo previsível e controlado: os valores unitários de referência foram definidos pela Administração com base em cotações equivalentes e médias de mercado, garantindo padronização e economicidade.

Considerando que o credenciamento tem como característica essencial a não exclusividade e o atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, será permitido a participação de Centros de Formação de Condutores (CFCs), sediada em outros municípios, desde que se comprometam formalmente a instalar um ponto de apoio ou unidade de atendimento (CFC) no Município de Horizonte/CE, garantindo acessibilidade e comodidade aos beneficiários.

Para assegurar o atendimento local, as CFCs não sediadas no município deverão:

- **Instalar o ponto de apoio ou unidade de CFC** em endereço fixo e regularizado dentro do território municipal;
- **Apresentar comprovação da instalação e início das atividades** dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da assinatura do termo de credenciamento;
- **Manter o ponto ativo e operacional** durante **todo o período de vigência do credenciamento**, sob pena de descredenciamento ou suspensão administrativa;
- Observar as mesmas **condições técnicas e estruturais** exigidas aos CFCs locais, incluindo salas de aula, veículos, instrutores habilitados e demais requisitos previstos pelo **DETRAN/CE** e pelo edital.

A Administração Municipal de Horizonte/CE adotará o modelo de rateio sequencial por rodízio, mediante o qual a demanda de beneficiários será distribuída entre as CFCs credenciadas em ciclos sucessivos, de modo a garantir equilíbrio na execução do contrato e igualdade de oportunidade entre os prestadores.

O rateio da demanda ocorrerá de forma proporcional, alternada e adaptável, conforme o número de credenciados ativos a cada momento da demanda de acordo com as novas necessidades de contratações que forem surgindo pela Autoridade Competente.

Havendo necessidade de novas contratações, a Autoridade Competente solicitará a verificação dos proponentes credenciados naquele período, onde, de acordo com o número proponentes credenciados, será realizado o rateio proporcional à necessidade demanda.

As quantidades serão demandas em conformidade com as necessidades da Autoridade Competente, observadas as etapas de execução, disponibilidade orçamentária e discricionariedade administrativa, ao longo do período de vigência do edital



c) Do critério de julgamento escolhido

O critério de julgamento escolhido, será por lote, considerando que o lote é composto por dois itens interdependentes, correspondentes às duas fases obrigatórias do processo de formação de condutores.

A opção pelo julgamento por lote decorre da indissociabilidade técnica entre as duas fases (teórica e prática), que compõem um único ciclo formativo exigido para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Portanto, o julgamento será realizado por lote, contemplando as duas fases de formação do condutor como um único conjunto de serviços.

Assim, o critério de julgamento por lote é o mais adequado para o objeto, considerando a integração técnica entre as fases do curso, a necessidade de uniformidade de execução, a facilidade de controle e a inviabilidade de separação dos serviços sem prejuízo à continuidade e à qualidade do processo formativo.

d) Do modo de disputa

Não se aplica.

O edital de chamamento público permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Durante esse prazo, novos interessados poderão apresentar documentação e requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital e demais instrumentos do processo.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A opção pelo parcelamento da contratação por lote fundamenta-se nas características técnicas e operacionais do objeto.

Os serviços apresentam naturezas distintas de execução conforme a categoria da habilitação. O processo para obtenção da CNH categoria "A" (motocicleta) possui carga horária, estrutura de aulas práticas e valores diferentes da categoria "B" (automóvel). Dessa forma, o parcelamento por lote permite adequar a contratação à realidade específica de cada categoria, estabelecendo valores unitários coerentes, facilitando o planejamento orçamentário e permitindo uma execução contratual mais precisa e eficiente.

Além disso, o parcelamento contribui para aumentar a competitividade e ampliar a rede de prestadores credenciados, possibilitando que diferentes Centros de Formação de Condutores (CFCs) participem conforme sua estrutura e capacidade técnica. Isso garante uma cobertura territorial mais ampla.

Outro ponto relevante é que o parcelamento proporciona flexibilidade operacional e melhor gestão da demanda, permitindo que a Administração ajuste a quantidade de vagas por categoria conforme as necessidades reais da população, evitando contratações desnecessárias e otimizando o uso dos recursos públicos. Essa estratégia garante agilidade na execução do programa e maior aderência às demandas locais.



Por fim, o parcelamento favorece maior transparência e controle administrativo, pois possibilita o acompanhamento detalhado dos quantitativos, valores de referência e execução por categoria, facilitando a fiscalização contratual, o controle interno e a prestação de contas.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

i. Requisitos de habilitação para julgamento:

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos/;

- a) Documento de Credenciamento do CFC, dentro da validade, junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- b) Comprovação/Declaração que disponha de veículo automotor das categorias pretendidas.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se o consumo de energia elétrica e de água nas unidades dos CFCs, o uso de equipamentos eletrônicos e de iluminação nas aulas teóricas, a emissão de gases poluentes e o consumo de combustíveis fósseis durante as aulas práticas.

Para mitigar esses impactos, a Administração Pública incentivará os prestadores credenciados a adotarem práticas de uso racional de recursos naturais, como o controle do consumo de energia e de água, o aproveitamento da iluminação natural, o desligamento de equipamentos ociosos e a manutenção preventiva de aparelhos elétricos.

No que se refere aos veículos utilizados nas aulas práticas, será exigida a manutenção preventiva periódica da frota, visando reduzir emissões de poluentes e aumentar a eficiência energética, em conformidade com as normas do DETRAN e da legislação ambiental vigente.

Com essas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais indiretos decorrentes da execução do contrato, promovendo o uso racional de energia e recursos hídricos, reduzindo a geração de resíduos, garantindo a destinação ambientalmente adequada de materiais e incentivando práticas sustentáveis junto aos prestadores credenciados. Tais ações estão em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reforçam o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental na gestão pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A contratação de serviços de formação de condutores para emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no âmbito do Programa Municipal "Abrindo Caminho", está inserida em um



conjunto mais amplo de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, ampliação das oportunidades de empregabilidade e fortalecimento do desenvolvimento local. Por essa razão, é possível identificar contratações correlatas e/ou interdependentes que se relacionam direta ou indiretamente com a execução do presente objeto.

Entre as contratações correlatas, destacam-se ações voltadas para a divulgação institucional do programa, que podem envolver a aquisição de materiais gráficos, impressos e de comunicação, com o objetivo de garantir que a população elegível seja adequadamente informada sobre os critérios de participação, prazos, etapas e benefícios do programa. Essa divulgação é essencial para assegurar a ampla participação dos cidadãos e o alcance das metas sociais definidas pela Administração Municipal.

Há ainda uma interdependência indireta com contratações voltadas para ações de capacitação complementar e inserção no mercado de trabalho, promovidas por outras políticas públicas municipais, especialmente aquelas ligadas às áreas de juventude, desenvolvimento econômico, assistência social e educação profissional.

Dessa forma, a contratação ora analisada não ocorre de maneira isolada, mas integra um conjunto articulado de ações e contratações complementares, cuja interação contribui para a efetividade da política pública e para o alcance dos objetivos sociais estabelecidos pelo Município de Horizonte. Essa articulação favorece uma execução mais eficiente, planejada e alinhada aos princípios da economicidade e da transparência.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação se mostra viável através de chamamento público para credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC no município de Horizonte/CE, tendo em vista a necessidade de execução do Programa Municipal “Abrindo Caminho”.

A utilização desse modelo contribui para uma execução mais eficiente e planejada da política pública, garantindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, por meio da combinação de valores previamente definidos, execução sob demanda e descentralização dos serviços. Também assegura melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, ao utilizar a rede privada credenciada como parceira na execução do programa, mantendo à Administração o papel de planejamento, coordenação, fiscalização e controle.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, incluem: redução de custos administrativos, previsibilidade orçamentária, descentralização da execução, otimização de recursos existentes e maior eficiência operacional, contribuindo para o alcance dos objetivos sociais do Programa “Abrindo Caminho” e para a promoção do interesse público municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações, se for o caso.



A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise técnica, econômica e operacional realizada demonstra que a solução escolhida **atende** de forma direta e eficiente ao problema público identificado.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

ANEXO VI DO ETP – LEI Nº 1.677, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO VII DO ETP – PORTARIA DE PREÇOS.

Horizonte/Ce, 22 de outubro de 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Elana Layra Seda Rodrigues Coordenadora Administrativo Financeiro Matricula: 134714-4 Antonísia Alves Lacerda Matricula: 010107-9 Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Margarida Ravenna Guimarães Chaves Secretária Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social Ordenadora de Despesas

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Trata-se de um serviço de caráter **permanente e ininterrupto**, cuja demanda se distribui ao longo de todo o exercício, conforme o cronograma de execução do programa e a adesão dos beneficiários. A formação de condutores envolve etapas que **não podem ser interrompidas sem prejuízo à continuidade do processo de habilitação**, tais como matrícula, curso teórico, exames teóricos, aulas práticas, exames práticos e emissão final do documento.

Além disso, a execução contínua é necessária para **garantir o atendimento regular e progressivo da população**, uma vez que o programa tem como público-alvo cidadãos em situação de vulnerabilidade social que dependem dessa política pública para obter a CNH e, consequentemente, ampliar suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho. A interrupção do serviço acarretaria prejuízos diretos aos beneficiários, gerando atrasos nas etapas do processo e comprometendo as metas estabelecidas pelo município.

Outro aspecto relevante é que a **demand pelos serviços de habilitação é variável e contínua**, sendo influenciada por fatores sociais, econômicos e administrativos, como abertura de novos processos de inscrição, renovação de turmas, cronogramas de atendimento e capacidade operacional dos CFCs credenciados. Por isso, a execução contínua permite que a Administração **mantenha um fluxo constante e organizado de atendimento**, evitando acúmulo de processos e garantindo a execução gradual e eficiente do programa.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou